



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 460/2018 – Contrato nº 10/2018

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – ONE LINEA TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.318.562/0001-39, com sede na Avenida Angélica nº 2578, Conjunto 12 – Bairro Consolação - São Paulo - SP - CEP 01221-200, telefone (11) 3138-1470, e-mail cmamone@onelinea.com.br, neste ato representada por sua sócia diretora Carmela Mamone Nicolaci, portadora do RG nº 23.507.929-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 142.473.968-38, residente na Rua Fausto nº 404, apto 43 - Bairro Moinho Velho - São Paulo - SP - CEP 04285-080.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação de módulos de rede do tipo OS9-GNI-C24 e OS9-GNI-U24 para o equipamento Switch Central (CORE) Alcatel-Lucent OmniSwitch 9800, equipamento estabelecido no Datacenter do Coren-SP, para substituição em caráter emergencial de módulos inoperantes devido à falha e mal funcionamento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Ver Anexo I – Especificações Técnicas.

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Módulo OS9-GNI-C24 – 2 Módulos; Incluindo serviço de instalação, manutenção e suporte técnicos	Mês	06	R\$ 2.625,00	R\$ 15.750,00
2	Locação de Módulo OS9-GNI-U24 – 2 Módulos; Incluindo serviço de instalação, manutenção e suporte técnicos	Mês	06	R\$ 2.625,00	R\$ 15.750,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 31.150,00 (trinta e um mil cento e cinquenta reais)*

*O valor do contrato baseia-se no período de duração máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 24, Inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se cálculo de proporcionalidade no primeiro e no último mês do período de vigência.

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 11/04/2018, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, equipamentos, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4.4. O acréscimo ou supressão não implicará em prorrogação contratual além do prazo legal máximo permitido para esta modalidade de contratação.

5. DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.

6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo o período de **18/04/2018 a 15/10/2018**.

6.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo uma vez que o objetivo desta contratação tenha sido atingido, a critério da Administração e nos termos da Lei.

6.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DO SIGILO

7.1. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

7.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

8.1. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos/serviços, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

8.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

9.1. Após assinatura do presente Ajuste e sempre que convocado apresentar ao Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.1. Comprovante de que consta na listagem de parceiros no site da fabricante (Alcatel-Lucent) em <https://www.al-enterprise.com/pt-br/partner-locator> ou apresentar declaração desta demonstrando parceria para comercializar, instalar e configurar produtos do segmento de Redes de Computadores (Networking).

9.2. Até o sétimo dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar:

9.2.1. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

9.2.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

9.2.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

9.2.2.2. No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

9.2.2.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

9.2.2.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.2.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

9.2.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.2.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.2.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

9.2.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

9.3. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9.4. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

9.5. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

10.2. Local de entrega/prestação do serviço: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01331-000, no setor de TI, Gerência de Tecnologia e Informação, 5º andar, telefone (11) 3225-6300 – ramal 6342, email ti.infra@coren-sp.gov.br.

10.3. Horário de entrega/prestação do serviço: O horário para prestação do serviço deverá ser conforme determinações estabelecidas pela Contratante.

10.4. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

10.4.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações da proposta e deste Instrumento** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 1 (um) dia corrido contados do recebimento da notificação;

10.4.2. Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP.

10.4.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.

10.4.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

10.5. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. Em situações em que reste demonstrada a ausência de culpa da Contratada quanto à irreversibilidade do equipamento completo, esta será eximida de responsabilidade. Tal comprovação dar-se-á por meio de laudos técnicos nos quais a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo seu teor, tanto do ponto de vista cível quanto criminal.

10.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

11.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá até o sétimo dia útil de cada mês;

11.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

11.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

11.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

12.2. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção dos meses de início e término do período contratual, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias.

12.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

12.4. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

12.4.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

12.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

12.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas na Proposta Comercial, a Contratante se obriga a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.1.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 13.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 13.1.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.
- 13.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 13.1.5.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes nas Especificações Técnicas e na Proposta.
- 13.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.
- 13.1.7.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 13.1.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir:
 - 14.1.1.** A contratada deverá prestar suporte e manutenção on-site durante todo o período da vigência contratual para todas as partes e softwares que compõem os módulos locados, relacionadas no item 1 do Anexo I – Especificações Técnicas.
 - 14.1.2.** Disponibilizar os serviços de suporte e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nos termos constantes nas Especificações Técnicas.
 - 14.1.3.** Apresentação ao fiscal e gestor do contrato relatório técnico de atendimento, informando detalhadamente o serviço executado, quando solicitado.
 - 14.1.4.** Atuar como facilitador nas questões de conflitos e problemas técnicos.
 - 14.1.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
 - 14.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
 - 14.1.7.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.
 - 14.1.8.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
 - 14.1.9.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

na contratação.

14.1.10. Manter confidencialidade de informações sigilosas ou de uso restrito do Contratante que tenha acesso na execução dos serviços contratados.

14.1.11. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

14.1.12. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

14.1.13. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

14.1.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

14.1.15. Acatar as exigências e providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do objeto do contrato.

14.1.16. Comunicar de imediato e por escrito à Contratante, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade.

14.1.17. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

14.1.18. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

14.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

14.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

14.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

14.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.2.5. Custos da mão de obra, dos materiais, deslocamentos, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.

14.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

14.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na Proposta.
- 14.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.
- 14.3.4.** Acondicionar devidamente os materiais/peças/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.
- 14.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 14.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 14.3.7.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 14.3.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.3.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.
- 14.3.10.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 14.3.11.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.
- 14.3.12.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.
- 14.3.13.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.
- 14.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 14.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.
- 14.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 14.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.
- 14.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

- 15.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 15.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5.** Falhar na execução do contrato;
- 15.1.6.** Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.9.** Cometer fraude fiscal.

15.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

- 15.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 15.3.2.** Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
- 15.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra/prestar um serviço por outro;
- 15.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 15.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.

15.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 15.1.4 e 15.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 15.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 15.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 15.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

assumida.

15.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

15.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções tipificando situações mais frequentes e a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração durante a execução contratual ADMINISTRATIVA. Já as tabelas 3 e 4 tratam, sob a mesma lógica, de ocorrências durante a execução contratual da ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

TABELA 1 – OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	1
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia	2
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	Por serviço e por dia	4
5	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ele informados;	Por ocorrência	6
6	Recusar-se a executar os serviços previstos no Edital;	Por ocorrência	5
7	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ordem de embargo dos órgãos competentes;	Por ocorrência	4
8	Entregar os serviços em desacordo com as especificações do Edital;	Por ocorrência	3
9	Fornecer informações sigilosas do Coren-SP a terceiros não autorizados;	Por ocorrência	5
10	Impossibilidade da Contratante em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados;	Por ocorrência e por dia	3
11	Entregar material com qualidade ou quantidade inferior ao contratado e/ou com qualquer divergência do especificado;	Por ocorrência	4
12	Apresentar material danificado ou em mal estado de conservação e uso e que estejam em desacordo com as normas técnicas e de segurança vigentes;	Por ocorrência	3
13	Apresentar material em desacordo com o especificado, inadequado ou insuficiente para o apoio e suporte dos serviços oferecidos;	Por ocorrência	3
14	Apresentar ou permitir profissionais ou colaboradores sem qualificação técnica para executar os serviços contratados;	Por ocorrência e por colaborador	3
15	Recorrer em infrações anteriores;	Por item e por ocorrência	2
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	Por ocorrência	4

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
2	2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato
3	3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato
4	4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do Contrato
5	5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato
6	8% (oito por cento) sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 3 – OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Deixar de prestar a assistência técnica on-site;	Por ocorrência	1
2	Deixar de prestar assistência técnica ou substituir o produto locado, quando for detectada a necessidade para tal ação, em casos definidos com o Nível de Severidade BAIXO;	Por ocorrência	1
3	Deixar de prestar assistência técnica ou substituir o produto locado, quando for detectada a necessidade para tal ação, em casos definidos com o Nível de Severidade MÉDIO;	Por ocorrência	2
4	Deixar de prestar assistência técnica ou substituir o produto locado, quando for detectada a necessidade para tal ação, em casos definidos com o Nível de Severidade ALTO;	Por ocorrência	3
5	Deixar de prestar assistência técnica ou substituir o produto locado, quando for detectada a necessidade para tal ação, em casos definidos com o Nível de Severidade CRÍTICO;	Por ocorrência	4
6	Deixar de substituir o produto locado por outro igual ou de características equivalente;	Por produto	3
7	Classificar de maneira incorreta a Severidade do Chamado Técnico;	Por chamado	2
8	Deixar de cumprir o prazo de Solução Definitiva de Chamado Técnico classificado com o nível de Severidade BAIXO;	Por chamado	1
9	Deixar de cumprir o prazo de Solução Definitiva de Chamado Técnico classificado com o nível de Severidade MÉDIO;	Por chamado	2
10	Deixar de cumprir o prazo de Solução Definitiva de Chamado Técnico classificado com o nível de Severidade ALTO;	Por chamado	3
11	Deixar de cumprir o prazo de Solução Definitiva de Chamado Técnico classificado com o nível de Severidade CRÍTICO;	Por chamado	4

TABELA 4

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor global do contrato, por hora de atraso no DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA, quando o Nível de Severidade do chamado for considerado BAIXO;
2	0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, por hora de atraso no DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA, quando o Nível de Severidade do chamado for considerado MÉDIO;
3	0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por hora de atraso no DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA, quando o Nível de Severidade do chamado for considerado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	ALTO;
4	0,15% (quinze centésimos por cento) do valor global do contrato, por hora de atraso no DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA, quando o Nível de Severidade do chamado for considerado CRÍTICO;

15.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

15.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.7.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

15.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

15.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

15.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

15.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

15.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

15.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

15.11. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

17.2. Integram o presente Contrato:

17.2.1. Anexo I – Especificações Técnicas;

17.2.2. Anexo II – Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de abril de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

ONE LINEA TELECOM LTDA

Carmela Mamone Nicolaci
Sócia Diretora



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo Administrativo nº 460/2018 – Contrato nº 10/2018

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Serviços de locação de módulos de equipamento Switch Core:

1.1.1. Locação de 2 (dois) módulos OS9-GNI-C24, incluindo serviços de instalação, manutenção e suporte técnico;

1.1.2. Locação de 2 (dois) módulos OS9-GNI-U24, incluindo serviços de instalação, manutenção e suporte técnico.

1.2. Os módulos locados deverão estar 100% (cem por cento) operacionais e serem totalmente compatíveis com os equipamentos Switch Core Alcatel-Lucent 9800, Switch Alcatel-Lucent Omniswitch OS6400-24 e OS6850-48.

2. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO PRODUTO

2.1. Para questões de definição, entende-se por produto todo e qualquer equipamento, componente, hardware, software, firmware, licença ou serviço de subscrição fornecido pela Contratada.

2.2. Caberá à Contratada todo o processo de instalação, configuração, integração, testes, migração e a compatibilização dos produtos, que deverão ser integrados à infraestrutura de Tecnologia de Informação existente no local de instalação dos produtos.

2.3. Caberá a Contratada, a obrigatoriedade de instalar e configurar se necessário e a critério exclusivo do Coren-SP, as atualizações e correções de todos os softwares e firmwares fornecidos.

3. GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1. Deverão fazer parte dos serviços de garantia a serem ofertados pela contratada:

3.1.1. Todos os produtos e funcionalidades deverão possuir garantia de funcionamento durante o período de locação, contados a partir do aceite daqueles.

3.1.2. A assistência técnica da garantia deverá ser prestada on-site, ou seja no local da instalação.

3.1.3. A assistência técnica deverá cobrir atendimento telefônico, sem limitação, durante todo o período de vigência contratual.

3.1.4. A assistência técnica da garantia deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive, não se restringindo à substituição de peças, partes, componentes e acessórios.

3.1.5. Na hipótese em que for necessária a substituição de produto locado, este deverá ser substituído por outro igual.

a) Na hipótese de impossibilidade de substituição do produto por outro igual, mediante justificativa, será permitida a substituição por equipamento equivalente (equipamento backup), com a mesma configuração ou superior e com as mesmas funcionalidades, inclusive com quantitativo de interfaces de comunicação equivalentes em número e tipo;

b) O equipamento backup ofertado em substituição deverá ser totalmente compatível com o equipamento Switch Core Alcatel-Lucent 9800.

3.1.6. Outras atividades que sejam necessárias ao reestabelecimento do equipamento em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

conformidade com o nível de serviço exigido.

3.1.7. A Contratada deverá assegurar a assistência técnica necessária à satisfatória utilização dos equipamentos, no que consiste à manutenção de hardware, instalação, reinstalação e atualização de softwares/firmwares internos dos equipamentos.

3.1.8. O serviço de suporte técnico solicitado pela equipe de TI do Coren-SP e os chamados deverão ser classificados, a critério da equipe de TI do Coren-SP, de acordo com as seguintes categorias de severidade:

NÍVEL DE SEVERIDADE	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Crítico	Erro ou problema com impacto crítico no negócio, causando riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação; Impossibilidade de uso do sistema (ex.: perda total de conectividade e/ou funcionalidade, travamento etc.).
2	Alto	Erro ou problema sensível em termos de tempo, que afeta o negócio significativamente, mas não impede o uso da solução (ex.: perda parcial de conectividade e/ou funcionalidade etc.); Funcionalidades / serviços essenciais comprometidos, mas com solução de contorno; Problema afetando tarefas diárias, que por isso tornam-se complexas e/ou incômodas.
3	Médio	Perda parcial ou limitada de funcionalidade não-crítica, com os serviços fundamentais disponíveis (ainda que por solução de contorno); Problema ou inconsistência que não interfere diretamente nas tarefas diárias.
4	Baixo	Erro, problema ou dúvidas com impacto mínimo no negócio.

3.1.9. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de severidade (crítico, alto, médio e baixo) e deverá ser disponibilizado um meio de acompanhamento do mesmo.

Prazo de Solução Definitiva			
Crítico	Alto	Médio	Baixo
2 (duas) horas corridas	4 (quatro) horas corridas	8 (oito) horas corridas	4 (quatro) dias úteis

3.1.10. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela Contratada, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe de TI do Coren-SP.

a) Não serão contabilizados o tempo percorrido entre a resposta da Contratada, comunicando a resolução definitiva do problema, e o aceite da resolução definitiva do problema pela equipe de TI do Coren-SP.

b) Nos casos os quais a resolução definitiva não for aceita pela equipe de TI da Coren-SP, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela Contratada será contabilizado, somando ao tempo inicial de resposta.

3.1.11. O não cumprimento pela Contratada dos prazos estabelecidos no subitem 4.1.8, a sujeitará às sanções administrativas previstas na lista de ocorrências, sanções e multas do instrumento contratual a ser firmado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1.12. A Contratada prestará o atendimento, para fins de manutenção corretiva dos produtos, no local de instalação dos mesmos, e será responsável, pela entrega e instalação das peças de substituição, retirada das peças com defeitos e, se necessário, deverá efetuar a reconfiguração do sistema operacional do equipamento/firmware.

3.1.13. Caso o produto, no todo ou em parte, tenha que ser retirado do local ou o tempo para reparo e solução, contado a partir do chamado seja superior a 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente (equipamento backup), com a mesma configuração ou superior.

3.1.14. Correm por conta exclusiva da Contratada as responsabilidades decorrentes pela retirada e devolução dos equipamentos, bem como todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

3.1.15. A Contratada prestará a garantia nos equipamentos, independentemente dos acessórios ou outros equipamentos que estejam, a estes, conectados.

3.1.16. A Contratada prestará atendimento de suporte técnico para reinstalação e/ou reconfiguração dos produtos em ocorrências de problemas dos recursos cobertos pelo serviço de suporte e manutenção.

4. COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

4.1. Referente à comunicação e registro de ocorrências:

4.1.1. A Contratada disponibilizará para o Coren-SP, durante todo período da vigência contratual, canal de comunicação, em língua portuguesa, para registro da abertura de chamados técnicos, suporte on-line e controle de atendimento; esta Central de Atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e inclusive nos feriados, com as seguintes características:

4.1.1.1. Serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), ligação local (para a cidade de São Paulo) ou por sítio na Internet, para registro de chamados, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

4.1.1.2. O atendimento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante ou empresa parceira de responsabilidade do fabricante, especializada na manutenção dos equipamentos descritos neste pedido, para realizar:

a) Diagnósticos de problemas;

b) Substituição de componentes de hardware e software, caso necessário, às suas expensas, dentro do prazo de contrato;

4.1.2. A Contratada deverá, ainda:

4.1.2.1. Fornecer o número de registro referente ao chamado sempre que for acionada pelo Coren-SP para execução dos atendimentos; Enviar ao Coren-SP, logo após o reparo dos equipamentos, e-mail aos cuidados dos responsáveis pelo chamado e acompanhamento técnico, informando a baixa dos chamados solucionados;

4.1.2.2. Fazer constar do relatório de atendimento a designação e o número de série de quaisquer equipamentos retirados, para reparos fora do local original de instalação.

4.1.2.3. Comunicar formalmente ao Coren-SP, previamente e por escrito, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados e suporte remoto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

Processo Administrativo nº 460/2018 – Contrato nº 10/2018

A empresa ONE LINEA TELECOM LTDA, pessoa jurídica com sede em Avenida Angélica nº 2578, Conjunto 12 - Bairro Consolação - São Paulo - SP - CEP 01221-200, inscrita no CNPJ/MF com o n.º 04.318.562/0001-39, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do COREN-SP reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º 10/2018.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dados de acesso (usuário e senha), dados pessoais ou estatísticos de profissionais ou funcionários, entre outros.
3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir, copiar nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do COREN-SP, das informações restritas reveladas e dos dados aos quais tiver acesso.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao COREN-SP, as informações restritas reveladas e os dados aos quais tiver acesso.
5. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao COREN-SP, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
7. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao COREN-SP qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do COREN-SP, seja por ato falho da EMPRESA RECEPTORA ou por ação hacker de origem interna ou externa, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o COREN-SP e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o COREN-SP. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo COREN-SP, inclusive os de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do COREN-SP.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a **EMPRESA RECEPTORA** assina o presente termo através de seus representantes legais.

São Paulo, 16 de abril de 2018.

ONE LINEA TELECOM LTDA
Carmela Mamone Nicolaci
Sócia Diretora